DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4373/2021

CONTRATO Nº 1153 /2021.

Contratação de empresa de engenharia e consultoria especializada para prestação de serviço referente ao processo de revisão e atualização da Lei Municipal 592 de 25 de março de 2010 que estabelece o atual plano diretor municipal de Uruçuí-PI, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência, com elaboração de minuta de projeto de lei de revisão e atualização do Plano Diretor a ser enviada à Câmara Municipal de Uruçuí, no Município de Uruçuí-PI, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA**, CNPJ/MF n.º 63.347.280/0001-29, estabelecida na Rua Nilo Brito,1259, Morada do Sol, Teresina - PI, neste ato, representado(a) José Dias de Castro Junior, portador(a) do RG nº 237.907 SSP/PI e do CPF/MF n.º 207.915.503-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4373/2021 - Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o art. 75, I da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 173/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº 4373/2021 e respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021
2. Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 173/2021.
3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

Contratação de empresa de engenharia e consultoria especializada para prestação de serviço referente ao processo de revisão e atualização da Lei Municipal 592 de 25 de março de 2010 que estabelece o atual plano diretor municipal de Uruçuí-PI, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência, com elaboração de minuta de projeto de lei

de revisão e atualização do Plano Diretor a ser enviada à Câmara Municipal de Uruçuí, no Município de Uruçuí-PI, em conformidade com as normas estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 026/2021–CPL que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: O produto final da contratação é uma minuta de projeto de lei a ser enviada à Câmara Municipal de Uruçuí que promova uma ampla revisão e atualização do Plano Diretor local.

Para a consecução do produto final a empresa contratada deverá seguir as etapas discriminadas em plano de trabalho que será produzido pelo Núcleo Gestor de Revisão do plano Diretor Municipal, que será previamente publicado para o conhecimento de todos, que exigirá em seu corpo a produção dos relatórios de leitura da realidade municipal, de leitura técnica da cidade e de leitura comunitária, que servirão como balizadores do projeto de lei de revisão e atualização do Plano Diretor de Uruçuí e integrará o objeto da contratação.

A minuta de projeto de lei de atualização e revisão do Plano Diretor de Uruçuí deve cuidar para que este instrumento legal cumpra a sua função de servir como instrumento básico de planejamento da política de desenvolvimento e expansão urbana do município, voltado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A empresa contratada deve entregar um produto que contenha além dos aspectos técnicos, físicos e econômicos da cidade, apreendidos empiricamente, aspectos sociais e políticos discutidos e desejados pela coletividade municipal descobertos a partir da leitura comunitária feita por questionários que serão elaborados e aplicados pelo Núcleo Gestor e entregues a empresa contratada para a apuração.

A minuta de projeto de lei do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Uruçuí, deverá ser capaz de, especificamente:

a) Adaptar os instrumentos legais previstos na legislação municipal à Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº 10.257, 10 de julho de 2001; 11.977, de 07 de julho de 2009; 6.766, 19 de dezembro de 1979; 12.651, de 25.05.2012; 12.587, de 03.02.2012; 11.445, de 05.01.2007, e outras legislações federais, estaduais e municipais que digam com as funções e deveres do município quanto ao seu adequado ordenamento urbano e territorial;

b) Delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto das Cidades, em especial: o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórias, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º do Estatuto da Cidade; o IPTU progressivo, na forma do art. 7º do Estatuto da Cidade; e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, na forma do art. 8º do Estatuto da Cidade;

c) Definir o macrozoneamento e o perímetro urbano do território municipal com vistas: a disciplinar o uso e ocupação do território; induzir o desenvolvimento sustentável e igualitário de todas as zonas do município; e distribuir de forma equilibrada e harmoniosa as atividades residenciais, comerciais, industriais e ambientais pela cidade;

d) Apresentar diretrizes e soluções para implantação e organização da infraestrutura urbana e dos serviços públicos, especialmente os instrumentos de facilitação da mobilidade e circulação urbana, com inclusão da acessibilidade;

e) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo município de sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento;

f) Propor formas alternativas viáveis de transporte para circulação de pessoas pela cidade (ciclovias, transporte coletivo etc.).

A contratação da empresa de consultoria tem por finalidade a prestação de serviço referente ao processo de revisão e atualização da lei do atual plano diretor municipal de Uruçuí, com elaboração de minuta de projeto de lei de revisão e atualização deste Plano Diretor, reinstituído pela Lei Municipal 592 de 25 de Março de 2010.

O projeto de lei, produto final da contratação, deverá ser elaborado a partir da leitura da realidade municipal, que conterá além de aspectos técnicos, físicos e econômicos apreendidos empiricamente, aspectos sociais e políticos discutidos e desejados pela coletividade municipal.

Com a revisão e atualização do Plano Diretor de Uruçuí, o município pretende reforçar sua capacidade técnica, jurídica e institucional na área de planejamento urbano e gestão territorial, além de ter acesso a novos instrumentos, diretrizes e mecanismos legais de política urbana, indutores do crescimento e desenvolvimento equilibrado e sustentável da cidade e promotores do bem-estar dos seus habitantes. A revisão dos planos diretores municipais a cada dez anos é uma determinação do Art.40, §3° da Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), o Plano Diretor do município de Uruçuí-PI data do ano de 2010, portanto, merecedor de revisão a fim de que se torne um instrumento da política urbana e que continue a ser um instrumento da expressão da necessidade comunitária e fruto do diálogo entre administração e administrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - A empresa contratada deverá prestar assessoria ao município e a todas as comissões, núcleos e equipes criadas ou organizadas para a revisão do referido Plano Diretor municipal presencialmente e a distância.

Deverá a empresa contratada realizar a apuração dos questionários aplicados a população local a fim de extrair suas demandas, condições e expectativas que se tornarão a leitura comunitária que trará embasamento para elaboração de Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor participativo.

Deverá ainda a contratada, orientar e assessorar sobre as formas de trabalho para garantir a participação popular na elaboração do Plano Diretor Municipal assessorando na resolução de questões técnicas quando solicitada pela equipe técnica municipal, questões de fato ou de direito solicitadas pelo Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor e quaisquer questões devidamente formalizadas quando solicitadas pela comunidade em geral.

A contratada deverá assessorar na elaboração de minutas, portarias, atos normativos diversos e quaisquer outros documentos necessários a dar validade e forma a expressão da vontade administrativa e popular.

A empresa contratada fornecerá para as demandas, técnico nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Direito, e Geografia para auxiliar na resolução das demandas necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93;

b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

d) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

g) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

f. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro

g. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;

h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

i. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

j. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;

k. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

l. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

m. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

n. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente.

o. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento

p. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE – O valor Global do Contrato é de R$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em duas parcelas de R$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), entretanto so será efetuado o pagamento de qualquer uma das parcelas após a verificação por fiscal do contrato determinado pela prefeitura que seja capaz de averiguar a entrega dos serviços contratados e que se valará para tanto, de requisição de informação ao Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Municipal de Uruçuí, instituído pelo Decreto Municipal 188/2021 sobre a efetividade dos serviços contratados e sua real prestação.

O pagamento das Notas Fiscais/ Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, após a expedição da "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Prefeitura Municipal e aceita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da:

04.122.0002.2040.0000- Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma da Lei n.º 14.133/2021, consoante processo n.º 4373/2021 – Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que

recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Dispensa de Licitação, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí – PI, 28 de outubro de 2021.

Contratante
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA
JOSÉ DIAS DE CASTRO JUNIOR
Sócio Administrador
RG Nº: 237.907 SSP/PI
CPF Nº: 207.915.503-20

TESTEMUNHAS:
Nome: Cintia Gomes Benvindo
CPF: 020.908.491-00
Nome: Jago Santana
CPF: 055.677.827-57